

Regulamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha - Mirandela

Nota Justificativa

Considerando que os parques de campismo e de caravanismo públicos são empreendimentos turísticos que se destinam a prestar serviço de alojamento temporário, mediante pagamento, abertos ao público em geral e instalados em terrenos delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

Considerando que esses equipamentos são empreendimentos turísticos, tal como refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.

Considerando que a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de autocaravanismo.

Considerando que, nos termos do artigo 25.º da Portaria suprarreferida, os parques de campismo devem ter um regulamento elaborado pela respetiva entidade exploradora que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Considerando que o Município de Mirandela é a entidade gestora do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha - Mirandela e que, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe que a Câmara Municipal é competente para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal regulamentos externos do Município.

Considerando que, nos termos fixados pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete às Câmaras Municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de março e nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à utilização e funcionamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo da Maravilha - Mirandela, adiante designado por Parque de Campismo da Maravilha.

Artigo 3.º

Localização

O Parque de Campismo da Maravilha localiza-se na rua da Maravilha, 5370-342 Mirandela, na freguesia de Mirandela.

Artigo 4.º

Propriedade, gestão e administração

O Parque de Campismo da Maravilha é propriedade do Município de Mirandela, sendo a gestão e administração da sua competência.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1. As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque de Campismo da Maravilha.
2. O funcionamento e utilização do Parque de Campismo da Maravilha rege-se pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
3. O Parque de Campismo da Maravilha destina-se à prática do campismo e do caravanismo.
4. A área de utilização do Parque de Campismo da Maravilha distribui-se por espaços adequados, designados por alvéolos e zona livre.

5. A utilização do Parque de Campismo da Maravilha fica dependente do pagamento dos valores constantes na Tabela de Preços do Município de Mirandela.
6. Não podem ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização.
7. Os preços serão atualizados de acordo com o constante na Tabela de Preços do Município de Mirandela.
8. Na receção do Parque de Campismo da Maravilha existe um exemplar do Regulamento.

Artigo 6.º

Período de funcionamento

1. O Parque de Campismo da Maravilha encontra-se aberto de 03 de janeiro a 14 de dezembro, e encerra de 15 de dezembro a 02 de janeiro.
2. O período de funcionamento encontra-se dividido em duas épocas:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro;
 - b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro e o dia 30 de abril.
3. O período de funcionamento só pode ser alterado por despacho da Presidente da Câmara Municipal ou da Vereadora com competências delegadas.

Artigo 7.º

Encerramento e suspensão de funcionamento

1. Salvo o referido no artigo anterior, o Parque de Campismo da Maravilha encerra, total ou parcialmente, ou suspende o seu funcionamento por períodos determinados, quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Por razões de saúde pública, sanitárias, de higiene e limpeza, catástrofes ou outras;
 - b) Por determinação de quaisquer autoridades públicas com competência na matéria;
 - c) Intervenções de manutenção ou quaisquer outras que o Município de Mirandela entenda justificáveis.
2. Quando se verifique o encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque de Campismo da Maravilha nos termos do número anterior, os utentes são obrigados a:
 - a) Retirar todo o seu equipamento do Parque de Campismo da Maravilha, no prazo indicado no aviso afixado na receção e, se necessário, comunicado por carta registada, sob pena de a remoção ser feita pelo Município ou por quem este designar, sendo os encargos imputados ao utente;

- b) O Município declina qualquer responsabilidade por danos ocorridos com a movimentação do material ou por roubos, furtos ou vandalismo ocorridos com o material para onde o mesmo for deslocado.
3. A informação de encerramento ou suspensão de funcionamento do Parque de Campismo da Maravilha deve ser publicada na página oficial do Município de Mirandela e/ou noutros locais que se entendam necessários.

Artigo 8.º

Período de silêncio

1. O período de silêncio decorre entre as 00h00m e as 08h00m.
2. Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído:
 - a) Provocado pela utilização de aparelhos e instrumentos de som recetores de rádio, televisão ou quaisquer outros instrumentos sonoros;
 - b) Emitir sons verbais, como gargalhadas, risos, ou outros;
 - c) Efetuar lavagem de roupa ou loiça.
3. Quem não cumprir o período de silêncio pode incorrer numa das penalizações previstas no artigo 33.º.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento da receção

1. A receção funciona de 03 de janeiro a 14 de dezembro.
2. O período de funcionamento da receção encontra-se dividido em duas épocas:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, das 08h00m às 22h00m;
 - b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro ao dia 30 de abril, das 08h00m às 18h30m.
3. As admissões efetuam-se nos seguintes horários:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, das 08h00m às 22h00m;
 - b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro ao dia 30 de abril, das 08h00m às 18h30m.
4. O horário da receção poderá ser alterado, quer por motivos de gestão, quer quando as condições de serviço o aconselhem.
5. A receção do Parque de Campismo da Maravilha destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia de utentes, bem como para prestação de informações gerais.
6. A alteração do horário de funcionamento da receção do Parque de Campismo da Maravilha, só pode ser alterada por despacho da Presidente ou da Vereadora com competências delegadas.

Artigo 10.º

Preços

1. Os preços de utilização do Parque de Campismo da Maravilha constam da Tabela de Preços do Município de Mirandela, encontrando-se os mesmos afixados em local bem visível na receção.
2. O acesso ao Parque de Campismo da Maravilha obriga ao pagamento no momento da entrada.
3. O acesso à Piscina Municipal Descoberta, adiante designada de Piscina, está sujeito ao pagamento de entrada de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. O acesso ao Campo de Ténis está sujeito ao pagamento de entrada de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.
5. Os preços poderão anualmente ser revistos ou atualizados pela Câmara Municipal de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.

Artigo 11.º

Requisitos de admissão ao Parque de Campismo da Maravilha

1. A utilização do Parque de Campismo da Maravilha é permitida a cidadãos nacionais ou estrangeiros mediante inscrição na receção.
2. No ato da inscrição proceder-se-á ao registo de entrada no sistema informático, sendo a admissão permitida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte, sendo obrigatória a indicação da data de chegada e da data provável de saída, não sendo permitidas situações de residência permanente.
3. Só é permitido o acesso a veículos motorizados (caravanas, autocaravanas, automóveis, ciclomotores e afins) que apresentem os seguintes documentos: documento único automóvel, apólice de seguro, matrícula, procedendo-se ao registo no sistema informático juntamente com os dados do proprietário.
4. Os utentes têm de especificar todo o material que vão utilizar durante a estadia, nomeadamente material para acampamento, material circulante e respetiva matrícula.
5. Não são aceites inscrições quando se verificar que a lotação do Parque de Campismo da Maravilha de Campismo da Maravilha se encontra preenchida.
6. A entrada de visitas e de material no Parque de Campismo da Maravilha de Campismo da Maravilha só se poderá verificar durante o período de funcionamento da receção.

7. Com exceção do regime de visitas, a entrada no Parque de Campismo da Maravilha de Campismo da Maravilha para fins diferentes da prática de campismo e do caravanismo está condicionada a autorização superior.
8. Independentemente da duração da estadia do utente, não é permitida a indicação do Parque de Campismo da Maravilha de Campismo da Maravilha como domicílio fiscal ou como local de residência.

Artigo 12.º

Admissão de menores

Só é permitida a admissão de menores de 16 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou de outros adultos que por eles se responsabilizem.

Artigo 13.º

Visitas

1. A visita só pode entrar no Parque de Campismo da Maravilha durante o horário de funcionamento da receção e, ainda, quando se verifiquem as seguintes condições:
2. Estiver presente, no ato da inscrição, um utente do Parque de Campismo da Maravilha;
3. Pagar o valor da entrada, válida apenas para o próprio dia, de acordo com a Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. Circular acompanhado de identificação de visitante entregue pela receção.
5. A visita apresentará na receção do Parque de Campismo da Maravilha um documento de identificação com fotografia, ficando registados os dados individuais num documento criado para o efeito.
6. A visita pode permanecer no Parque de Campismo da Maravilha durante o período de funcionamento da receção.
7. Quaisquer perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do campista visitado.
8. Todas as visitas estão sujeitas ao disposto no presente Regulamento.
9. Se a visita desejar pernoitar no Parque de Campismo da Maravilha na instalação do campista visitado, tem que informar a receção do facto e inscrever-se como utente.

Artigo 14.º

Reservas

1. Não se aceitam reservas para o Parque de Campismo da Maravilha, exceto, para os bungalows e apartamento ou em casos pontuais, desde que autorizadas superiormente.
2. A escolha de alvéolos é efetuada por ordem de chegada e mediante disponibilidade de lotação.
3. O Município de Mirandela tem disponíveis preços mensais conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. Para adesão aos preços mensais, cada utente, no início da estadia, obriga-se à assinatura de um termo de responsabilidade onde consta que, no final da estadia, deixa a sua caravana de forma a poder ser retirada em caso de emergência, nomeadamente com os macacos levantados, a lança operacional e as rodas cheias, correndo o risco da mesma não se conseguir retirar em caso de emergência.
5. Terminada a estadia, é expressamente proibido aos utentes deixar materiais ou quaisquer outros objetos no interior do Parque de Campismo da Maravilha, exceto a caravana.
6. O Município de Mirandela declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos, roubos, ou fenómenos da natureza a campistas e seu material.
7. O Município de Mirandela declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos, roubos, ou fenómenos da natureza a campistas e seu material, quando as caravanas tenham de ser retiradas do perímetro vedado do Parque, em situações de emergência.

Artigo 15.º

Formas de pagamento

1. O pagamento pode ser efetuado em numerário ou através do terminal de multibanco que se encontra na receção do Parque de Campismo da Maravilha.
2. O pagamento do *Bungalow* e do Apartamento é efetuado no final da estadia. No momento do *chek-in* é paga uma caução e esta será devolvida no final da estadia depois de verificado pelos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha se o *Bungalow* ou Apartamento não sofreram danos durante a estadia.
3. No acesso a preços especiais o primeiro pagamento efetua-se no momento do *chek-in*, os restantes pagamentos são efetuados até ao dia oito de cada mês.
4. Nos preços especiais a falta de pagamento por um período superior a três meses implica a punição com pena de expulsão do Parque de Campismo da Maravilha e conseqüente retirada dos materiais do interior do Parque de Campismo da Maravilha.

5. Quanto ao referido no número anterior, os utentes que se encontrem em incumprimento, os encargos obtidos com a com a remoção dos materiais para o exterior do Parque de Campismo da Maravilha são imputados ao utente.

Artigo 16.º

Cartão, dístico e livre-trânsito

1. No ato da inscrição, são entregues, aos utentes, cartões de utente e dísticos de controlo.
2. O cartão de utente acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível.
3. O dístico de controlo com o número de ordem tem que ser colocado em local visível no material instalado.
4. É possível a entrada da viatura no Parque de Campismo da Maravilha, após solicitação pelo utente, sendo entregue o livre-trânsito que é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior.
5. Todos os cartões, dísticos e livre-trânsito são devolvidos no momento da saída do Parque de Campismo da Maravilha.

Artigo 17.º

Direitos

1. Os utentes do Parque de Campismo da Maravilha têm direito a:
 - a) Conhecer previamente à estadia, o Regulamento do Parque de Campismo da Maravilha e os preços praticados;
 - b) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento;
 - c) Exigir a emissão de documento respeitante às despesas efetuadas.

Artigo 18.º

Deveres

Constituem deveres dos utentes do Parque de Campismo da Maravilha para além dos referidos neste Regulamento os constantes no artigo 24.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de Novembro.

Artigo 19.º

Proibições gerais

1. Aos utentes do Parque de Campismo da Maravilha não é permitido:
 - a) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários;

- b) Lavar ou estender roupa fora dos locais destinados para esse fim;
- c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou património;
- d) Colocar estendais para a roupa, cabos, pregos, cavilhas, fios, cordas, espias-aramé e camas suspensas nas árvores;
- e) Utilizar os pontos de água e blocos de lavagem de roupa ou loiça para fins diferentes daqueles a que são destinados. Os pontos de água servem unicamente para deles retirar água, sendo proibido efetuar qualquer tipo de despejos, inclusive de água;
- f) Vedar a parte inferior das caravanas ou reboques com qualquer material, fazendo desse espaço depósito ou arrecadação de qualquer natureza;
- g) Canalizar água e esgotos do, ou para, o seu material diretamente à rede geral de abastecimento ou saneamento do Parque de Campismo da Maravilha, ou manter quaisquer reservas de água com origem na referida rede de abastecimento;
- h) Atar arame ou colocar cordas, fios, coberturas adicionais (lonas, plásticos, ou qualquer outro), sobre caravanas, tendas, avançados e demais material;
- i) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque de Campismo da Maravilha;
- j) Implantar estruturas fixas, como por exemplo vedações dos alvéolos;
- k) Construir limitações à volta do equipamento de campismo, com espias, cordas, pedras, entre outros;
- l) Deixar abertas as torneiras, após utilização ou danificar de qualquer modo as canalizações ou quaisquer outros equipamentos existentes no Parque de Campismo da Maravilha;
- m) Deixar sujo o local onde instalou o material, devendo limpá-lo de forma a ser utilizado por outro utente, bem como conservá-lo rigorosamente limpo durante a sua estadia;
- n) Atar corda, arame outro material a árvores ou instalações;
- o) Jogar com bolas, ringues ou outros, fora dos locais designados para esse fim;
- p) Plantar árvores ou semear plantas;
- q) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;
- r) Abrir fossas ou deitar no terreno águas com detritos de qualquer espécie ou mesmo da lavagem de mãos;
- s) Fazer ostensivamente propaganda comercial, política ou religiosa;
- t) Efetuar subscrições ou qualquer tipo de peditório;
- u) Afixar quaisquer escritos ou desenhos;

- v) Manter sacos de dormir, cobertores ou outros, fora das tendas ou caravanas depois das 10h30m;
- w) Cortar carne ou peixe nas bancas de lavar a louça ou nos tanques de lavar roupa;
- x) Lavar animais no interior dos balneários;
- y) Acender/fazer fogo fora dos locais destinados para tal, de forma a colocar em perigo os restantes utentes e instalações e cumprir as demais medidas de segurança contra incêndios, em vigor;
- z) Introduzir no Parque de Campismo da Maravilha, sem a devida autorização dos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha, quaisquer pessoas, bens ou animais;
- aa) Provocar barulhos que de alguma forma perturbem o bem-estar dos restantes utentes;
- bb) Usar equipamento elétrico, tal como, máquina de lavar roupa ou loiça, fogão, forno e grelhador sem autorização do/a Responsável do Parque de Campismo da Maravilha;
- cc) Deixar abandonados, durante a noite, candeeiros, fogões e lâmpadas acesas;
- dd) Perturbar o período de silêncio;
- ee) Dentro do horário autorizado o volume sonoro não deverá incomodar os restantes utentes;
- ff) Usar linguagem, vocabulário, gestos e atos que se afastem das normas da boa educação e dos princípios do civismo;
- gg) Agredir física ou verbalmente os Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha ou os utentes do Parque de Campismo da Maravilha e da Piscina, sob pena destes atos serem considerados como incumprimento grave do Regulamento e, como tal, punidos com pena de expulsão, sem prejuízo de se aplicar o previsto no Código Penal.

Artigo 20.º

Veículos

1. Só poderão entrar no Parque de Campismo da Maravilha os veículos autorizados para cargas e descargas e os previamente registados e autorizados na receção.
2. Os direitos adquiridos pela inscrição de veículos, sob pagamento resumem-se apenas à entrada dos mesmos no recinto.
3. Em caso algum poderá um veículo impedir a livre instalação de material de alojamento ou outro equipamento, devendo o responsável pelo mesmo assegurar-se de que aquele nunca se encontre em situação inibidora dessa liberdade. Em caso de incumprimento, os Colaboradores do

Município/Parque de Campismo da Maravilha indicam outro local dentro do recinto para o estacionamento, ou ordenam a suspensão temporária ou definitiva do direito de permanência do referido veículo.

4. A circulação poderá ser proibida, total ou parcialmente, sempre que as circunstâncias o aconselhem.
5. A inscrição de novos veículos poderá ser suspensa durante determinados períodos de tempo.
6. Para todos os veículos, com ou sem motor são aplicadas as normas de velocidade de 10 km/hora, estabelecidas para o interior do Parque de Campismo da Maravilha, conforme sinalização vertical e horizontal.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e seguintes, a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.

Artigo 21.º

Veículos motorizados

1. Só é permitida a circulação dentro do Parque de Campismo da Maravilha para entrar ou sair do mesmo (à exceção dos serviços do Parque de Campismo da Maravilha).
2. É permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha, para cargas e descargas, autorizadas pela receção duas vezes por dia, por períodos de 15 minutos cada.
3. Os utentes que no ato da inscrição indiquem que pretendem estacionar a sua viatura dentro do Parque de Campismo da Maravilha, são sujeitos a um pagamento, conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.
4. Só é permitida, dentro Parque de Campismo da Maravilha, uma viatura por alvéolo.
5. O estacionamento dos veículos mencionados nos números 2 e 4 do presente artigo será feito em cima do passeio com ocupação máxima de um metro fora do limite do alvéolo.
6. Não é permitido fazer reparações, afinações e lavagem de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha.
7. Não é permitido usar sinais sonoros dentro do Parque de Campismo da Maravilha.
8. Não é permitida a permanência de barcos dentro do Parque de Campismo da Maravilha.
9. Entre as 24h00m e as 8h00m não é permitida a entrada, saída ou a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo da Maravilha exceto para situações de emergência, devendo proceder-se de forma a não incomodar os demais utentes.
10. Não se pode estacionar a impedir a livre circulação, ou fora dos locais a esse fim destinados. Em caso de um ou vários veículos se encontrarem em situação que iniba a livre circulação de

peçoas, animais, bens e outras viaturas, podem os Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha ordenar a imediata remoção dos mesmos, recorrendo para isso a empresas especializadas, sendo o custo da operação imputável ao responsável do veículo em transgressão.

Artigo 22.º

Veículos não motorizados e velocípedes

1. Não é permitida a circulação entre as 22h00m e as 8h00m.
2. Todos os acidentes e prejuízos provocados pelo uso de veículos não motorizados e velocípedes são da exclusiva responsabilidade dos utentes.
3. Quando se trate de menores, a responsabilidade passa a ser dos pais ou encarregados de educação ou na ausência dos mesmos, do adulto que tiver a responsabilidade pelo menor.

Artigo 23.º Gestão de Resíduos

1. Os contentores e baldes para resíduos urbanos destinam-se a servir de depósito, dentro de sacos próprios, de resíduos indiferenciados produzidos pelos utentes do Parque de Campismo da Maravilha.
2. É proibido depositar os resíduos urbanos ou outros detritos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito, bem como, abandoná-los ou despejar líquidos nos equipamentos de deposição.
3. Sempre que o utente verificar que os equipamentos de deposição se encontram cheios, deverá comunicar o facto à receção para que proceda à sua substituição.
4. Existe no Parque de Campismo da Maravilha um ecoponto para que os utilizadores realizem a recolha seletiva multimaterial de embalagens de vidro, papel / cartão, plástico e metal.
5. Todos os edifícios de apoio ao funcionamento do parque de campismo devem adotar a prática de realizar a recolha seletiva multimaterial tendo à sua disposição os respetivos equipamentos de deposição.

Artigo 24.º

Campo de Ténis

1. A utilização é feita mediante reserva e pagamento na receção, conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.
2. O período de funcionamento encontra-se dividido em duas épocas:
 - a) Época alta, entre o dia 01 de maio e o dia 30 de setembro, das 09h00m às 22h00m;

b) Época baixa, entre o dia 01 de outubro ao dia 30 de abril, das 09h00m às 18h30m.

Artigo 25.º

Piscina Municipal Descoberta

1. As instalações da Piscina destinam-se a atividades aquáticas e de lazer.
2. A Piscina funciona de acordo com o horário afixado na receção.
3. É interdito o acesso às instalações aos indivíduos que indiquem estado de embriaguez ou se encontrem sob o efeito de estupefacientes.
4. É obrigatória a utilização do chuveiro antes da entrada na Piscina.
5. Não é permitido aos utentes a prática de corridas, saltos ou outros jogos considerados impróprios em locais públicos.
6. É proibida a entrada de animais na Piscina.
7. É proibido utilizar boias, colchões de ar, barbatanas e outros objetos que possam prejudicar o bem-estar dos utentes.
8. A utilização da Piscina pode ser efetuada por menores de 12 anos desde que acompanhados pelos pais ou encarregados de educação ou na ausência dos mesmos se façam acompanhar por um adulto que se responsabiliza por todos os atos que estes praticarem.
9. É proibida a marcação de lugares com tolhas ou qualquer outro objeto.
10. O Município de Mirandela não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor pessoal perdido, furtado, roubado ou deteriorado no interior das instalações da Piscina, nem por acidentes pessoais resultantes da negligência ou deficiente uso das instalações.
11. Qualquer situação que ponha em causa o bom e regular funcionamento aplicam-se aos eventuais infratores uma das seguintes penalizações:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização da Piscina.

Artigo 26.º

Bungalow e Apartamento

1. Reservas:
 - a) As reservas podem ser efetuadas, até três meses antes, na receção, por telefone ou por correio eletrónico, mediante pagamento de um sinal de 50% do total da reserva, conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela;

- b) O sinal de 50% do total da reserva, é pago no prazo de 48 horas da data da reserva;
- c) O não pagamento do sinal de 50% do total da reserva, no prazo de 48 horas após efetuada a reserva, implica o cancelamento imediato da mesma;
- d) A ocupação do alojamento tem que se efetivar no dia previsto, não conferindo a reserva qualquer direito no dia seguinte;
- e) Nos termos da alínea anterior não é feita qualquer restituição das importâncias pagas;
- f) O preço pago pela reserva será deduzido no valor a pagar no total da estadia;
- g) O período mínimo de estadia/reserva é de duas noites para o período de época alta e de uma noite para o período de época baixa;
- h) A reserva poderá ser alterada desde que efetuada com uma antecedência mínima de 3 dias em relação ao *chek-in*, mediante disponibilidade;
- i) A reserva pode ser anulada com direito a restituição do sinal, quando efetuada com a antecedência de 15 dias da data de *chek-in*;
- j) O período de reserva, mesmo que não totalmente usufruído é devido como efetivamente ocupado.

2. Ocupação e Utilização:

- a) O *chek-in* é efetuado a partir das 16h00m e o *chek-out* é até às 12h00m;
- b) A lotação máxima do *bungalow* é de 4 pessoas;
- c) A lotação máxima do apartamento é de 4 pessoas;
- d) O utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outros equipamentos existentes;
- e) A relação de mobiliário, eletrodomésticos e outros objetos encontra-se afixada no interior do mesmo;
- f) Para estadias prolongadas, a mudança de roupa é feita semanalmente;
- g) Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utente;
- h) Todas as anomalias devem ser comunicadas de imediato na receção;
- i) Os preços a pagar são os constantes da Tabela de Preços do Município de Mirandela;
- j) É gratuita a estadia de crianças menores de seis anos de idade;
- k) É gratuito o estacionamento de um veículo motorizado, dentro do Parque de Campismo da Maravilha, por *bungalow*.
- l) É gratuito o estacionamento de um veículo motorizado, dentro do Parque de Campismo da Maravilha, por apartamento.

Artigo 27.º

Objetos perdidos e achados

1. Todos os objetos perdidos e achados são entregues na receção.
2. Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objetos, quando estes forem devolvidos.

Artigo 28.º

Material abandonado

1. Considera-se material abandonado quando se verificar, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - a) O material não se encontre devidamente identificado;
 - b) O material permaneça dentro do Parque de Campismo da Maravilha no período de encerramento do mesmo (artigo 6.º número 1);
 - c) O material que não seja utilizado pelo seu proprietário por um período superior a 1 ano ou permaneça inutilizado em espaço comum;
 - d) Quando o pagamento devido se encontra em falta por um período superior a três meses.
2. Quando a identidade do proprietário do material abandonado for conhecida, será aquele notificado, por carta registada com aviso de receção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material: ocupação no Parque de Campismo da Maravilha, remoção e aparcamento, caso seja necessário.
3. Após notificação, tem o utente/proprietário no prazo de 30 dias para proceder em conformidade com a notificação.
4. Se não se verificar o estabelecido no número anterior o Município procederá à remoção do material imputando os custos do mesmo ao utente.

Artigo 29.º

Admissão de animais de estimação

1. A admissão de animais de estimação carece de autorização prévia dos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha.
2. É obrigatória a apresentação dos documentos, em dia, do animal de estimação.
3. O utente obriga-se a respeitar as normas de segurança e higiene do animal de estimação.

4. Durante a permanência no Parque de Campismo da Maravilha, o utente é responsável por qualquer acidente ou dano causado pelo animal de estimação admitido.
5. É proibido circular no Parque de Campismo da Maravilha com animais de estimação, sem que os mesmos usem trela, de modo a não causarem qualquer incómodo aos restantes utentes.
6. A utilização de açaimes por animais de estimação é obrigatória consoante o porte e raça, a definir pelo Serviço de Veterinária do Município de Mirandela.
7. Os utentes do Parque de Campismo da Maravilha estão expressamente proibidos de alimentar animais no interior do Parque de Campismo da Maravilha a não ser que sejam os seus animais de estimação.

Artigo 30.º

Ligações elétricas

1. Só poderá ser ligada à rede elétrica um cabo conetor por alvéolo.
2. O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas, autocaravanas e tendas, exclusivamente para instalações preparadas para o efeito.
3. Todas as caixas para ligação de corrente elétrica, encontram-se protegidas, não suportando uma saída superior 10 amperes.
4. As ligações às tomadas das caixas para ligação de corrente elétrica serão efetuadas pelos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha.
5. A alimentação de energia elétrica a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra em utilização.
6. Pode ser interrompido o fornecimento de energia elétrica quando as condições meteorológicas ponham em causa a segurança do funcionamento das instalações.
7. Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações elétricas quando estas sejam provocadas pelo seu uso indevido.
8. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade dos utentes que utilizam a instalação elétrica ou que dela se aproximem indevidamente.
9. O fornecimento de energia elétrica está sujeita ao pagamento de determinado valor conforme Tabela de Preços do Município de Mirandela.

Artigo 31.º

Equipamento de primeiros socorros e equipamentos de salvação

1. O equipamento de primeiros socorros está sinalizado e disponível vinte e quatro horas por dia, na receção.
2. O equipamento de primeiros socorros não possui medicamentos para cedência aos utentes e visa apenas prestar o primeiro auxílio.
3. O equipamento de salvação para banhistas, bem como o pessoal preparado para atuar em caso de emergência encontra-se no recinto da Piscina quando aquele equipamento se encontra em funcionamento.

Artigo 32.º

Interdição de Acesso

1. O acesso ao Parque de Campismo da Maravilha é interdito a:
 - a) Utes que durante a sua estadia não acatem as recomendações dos Colaboradores do Município/Parque de Campismo da Maravilha e os agridam física e/ou verbalmente;
 - b) Utes que durante a sua estadia não pautem pelo bom comportamento e pelas regras da boa vizinhança;
 - c) Utes que de qualquer forma possam prejudicar a ordem sanitária ou afetar a saúde pública;
 - d) Utes que indiciem estado de embriaguez ou se encontrem sob o efeito de estupefacientes;
 - e) Utes que, pelo comportamento, possam prejudicar os outros utentes ou a boa harmonia e a ordem pública;
 - f) Utes com dívidas ao Município de Mirandela.

Artigo 33.º

Penalizações

1. Aos utentes que não cumpram o presente Regulamento ou, que pela sua conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e afetem o normal e salutar funcionamento de qualquer um dos equipamentos, e depois de advertidos, podem ser aplicadas as seguintes penalizações, conforme a gravidade:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Expulsão das instalações;

- c) Inibição temporária da utilização do Parque de Campismo da Maravilha e dos seus equipamentos.
2. Poderá ser solicitada a intervenção da autoridade policial quando se mostre necessário.

Artigo 34.º

Responsabilidades

1. O Município de Mirandela, entidade responsável pela gestão do Parque de Campismo da Maravilha, declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer objetos, assim como danos provocados por fenómenos da natureza aos utentes e seu material durante a sua estadia ou estacionamento das caravanas no local indicado pelo Município de Mirandela.
2. Não se responsabiliza por:
 - a) Furtos ou roubos a utentes e seu material ocorridos no Parque de Campismo da Maravilha e na Piscina, devendo a responsabilidade por esses atos ser imputada aos seus autores ou no caso de se tratar de menores, aos seus representantes legais;
 - b) Quaisquer danos causados por fenómenos naturais ou por animais errantes;
 - c) Quaisquer danos derivados de eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
 - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.
3. Os utentes do Parque de Campismo da Maravilha são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque de Campismo da Maravilha.
4. Os utentes são obrigados a indemnizar o Município de Mirandela, pelos prejuízos que causarem pela utilização indevida das instalações e dos equipamentos do Parque de Campismo da Maravilha e da Piscina.

Artigo 35.º

Casos omissos, interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos, lacunas ou dúvidas de interpretação na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes contrárias ao estabelecido no presente regulamento, a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 37.º

Aplicação no tempo

Os utentes que possuam contratos assinados ficarão salvaguardados até à entrada em vigor do presente Regulamento. Os titulares cujos direitos de ocupação se encontrem em vigor, ficarão salvaguardados até ao final do prazo da respetiva concessão.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

Este Regulamento revoga todas as normas e disposições anteriores e entra em vigor no 5.º dia útil seguinte à publicação no Diário da República.